



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Senhora Christiane Yared)

Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a inclusão nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio da disciplina de educação no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a inclusão nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio da disciplina de educação no trânsito.

Art. 2º. A Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....
.....

§ 1º. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, e a educação no trânsito.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa tem como objetivo alterar a redação do § 1º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, a fim de incluir a educação no trânsito nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio do sistema nacional de educação.

A educação como previsto na Constituição Federal é dever da família e do Estado, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, no qual sem sombras de dúvida deve ser incluída a educação no trânsito.

O presente projeto de lei visa contribuir, de forma ativa, para a redução do número de vítimas de acidentes de trânsito mediante a promoção e o incentivo da educação no trânsito, a fim de conscientizar todos os cidadãos do comprometimento com o bem maior que é a vida.

A inclusão na matriz curricular brasileira da educação no trânsito auxiliará no desenvolvimento psíquico e moral, formando condutores, pedestres, passageiros e educadores mais responsáveis e comprometidos com o próximo.

Certo da importância da medida para a melhoria da formação educacional dos cidadãos e, conseqüentemente da diminuição dos acidentes de trânsito, os quais tanto afligem as famílias brasileiras, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **CHRISTIANE YARED**